



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 19 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Termo de Homologação - Processo Nº 0708-01/2019 Pregão Eletrônico Nº 005/2019 - SRP
- Ato de Homologação - Processo Administrativo nº 0425-895/2019 Pregão Presencial nº 17/2019
- Atos Licitatórios referente às Tomadas de Preços Nº 01/2019 ao 07/2019
- Decisão - Processo Nº 0806622-78.2019.4.05.8000 - Procedimento Comum Cível

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.




## Licitações



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO Nº 0708-01/2019  
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2019 - SRP**

Com base nos autos do Processo Administrativo nº 0708-01/2019, fica **HOMOLOGADO** o objeto constante do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 005/2019, já adjudicado** para as empresas declaradas vencedoras do citado certame, conforme segue: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 12, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 33, 41, 42, 44, 65, 69, 71, 80, 84, 88, 89, 96, 104, 110, 112, 117, 120, 126, 133, 155, 164, 172, 184, 186, 187, 200, 202, 203, 204 e 208 para **BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.664.378/0001-05, Valor R\$: 45.190,70;** Itens 06, 09, 15, 17, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 48, 50, 67, 70, 77, 86, 87, 93, 98, 106, 107, 108, 111, 113, 114, 115, 123, 128, 143, 144, 145, 163, 168, 174, 181, 182, 183, 189, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 201, 212, 216 e 217, para **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, CNPJ 10.942.831/0001-36, Valor R\$ 43.864,20;** Itens 08, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 28, 29, 31, 32, 34, 43, 46, 47, 57, 64, 66, 75, 78, 79, 81, 82, 85, 91, 92, 95, 116, 118, 119, 122, 124, 127, 131, 132, 134, 135, 136, 138, 140, 142, 146, 148, 149, 151, 153, 156, 157, 167, 170, 171, 173, 175, 190, 191, 199, 205 e 209, para **ITACA EIRELI, CNPJ 24.845.457/0001-65, Valor R\$ 34.227,75;** Itens 19, 58, 139, 154, 158 e 185, para **G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ 05.931.197/0001-04 Valor R\$ 26.546,95;** Itens 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 166 para **NELIA MARIA CYRINO LEAL, CNPJ 11.109.083/0001-78, Valor R\$ 11.685,00;** Itens 59, 60, 68, 72, 73, 90, 99, 100, 101, 109, 121, 125, 129, 130, 141, 150, 152, 169, e 176, para **HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ 34.640.774/0001-07, Valor R\$ 16.514,70;** Itens 61, 62, 63, 102, 103 e 137, para **ITA - INSTITUTO TECNOLOGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INS, CNPJ 18.545.585/0001-90, Valor R\$ 11.061,70;** Itens 74 e 76, para **PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.894.881/0001-60, Valor R\$ 1.356,00;** Itens 83, 105 e 147, para **UNIVERSO DA IRRIGAÇÃO EIRELI, CNPJ 30.275.426/0001-19, Valor R\$ 1.518,00;** Itens 94 e 160, para **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95, Valor R\$ 2.918,40;** Itens 159, 161, 162, 213 e 215, para **LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 26.133.037/0001-81, VALOR R\$ 17.399,80;** Itens 165, 177, 178, 206, 207, 210 e 211 para **TALENTOS D'AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ 24.419.445/0001-79, Valor R\$ 11.112,00;** Item 194 para **TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ 28.164.557/0001-87, Valor R\$ 1.599,00.** Valor Global da ATA R\$ 224.994,20.

Penedo-AL, 25 de Novembro de 2019.

  
**Francisco Sousa Guerra**  
Diretor Interino SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0425-895/2019

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

**Assunto:** Pregão Presencial nº 17/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS REALIZAÇÕES DOS EVENTOS ORIUNDOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO/ALAGOAS.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso XIX do Art. 13º do Decreto Municipal nº. 172/2006, no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o Pregão em epígrafe à empresa **M R C GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 27.015.710/0001-41**, adjudicatária, grupo 09, itens 01, 02, 03; grupo 12, item 01; grupo 17, item 01; grupo 18, item 01; grupo 19, item 01), perfazendo o valor total de R\$ 277.450,00 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) e à Empresa **TALUAN EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI-ME, CNPJ Nº 03.077.802/0001-98**, adjudicatária, grupo 01, item 01, 02, 03, 04, grupo 02, itens 01,02,03; grupo 03, itens 01, 02; grupo 04, itens 01,02,03,04, 05; grupo 05, itens 01,02,03; grupo 06, itens 01,02; grupo 07, item 01; grupo 08, itens 01, 02, 03, 04; grupo 10, item 01; grupo 11, itens 01,02,03,04; grupo 13, itens 01,02; grupo 14, itens 01,02; grupo 15, itens 01, 02; grupo 16, itens 01,02,03, perfazendo o valor total de R\$ 1.184.850,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Retorne os autos para o Pregoeiro para publicação, convocando a Empresa vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preço nas condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 10 de Dezembro de 2019.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

**Tomada de Preço Nº 01/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO COOPERATIVA DO 1º NÚCLEO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 01/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: **28.808.522/0001-33**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 346.554,54 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Cumpra-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

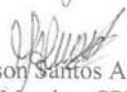
*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação*


Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 049323/2019

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Tomada de Preço nº 01/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO COOPERATIVA DO 1º NÚCLEO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Tomada de Preço em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 28.808.522/0001-33**, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 346.554,54 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

**Tomada de Preço Nº 02/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO COOPERATIVA DO 2º NÚCLEO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 02/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.104.634/0001-40**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 341.087,75 (trezentos e quarenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Cumpre-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

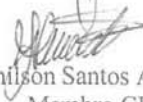
*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação*


Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Cragas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0429235/2019

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Tomada de Preço nº 02/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO COOPERATIVA DO 2º NÚCLEO NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Tomada de Preço em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.104.634/0001-40**, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 341.087,75 (trezentos e quarenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

**Tomada de Preço Nº 03/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO TABULEIROS DOS NEGROS NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 03/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.104.634/0001-40**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 341.087,75 (trezentos e quarenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Cumpra-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00


*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor desta licitação*


Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 0429233/2019**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

**Assunto:** Tomada de Preço nº 03/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO TABULEIROS DOS NEGROS NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO a Tomada de Preço** em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.104.634/0001-40**, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 341.087,75 (trezentos e quarenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

Tomada de Preço Nº 04/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO TABULEIROS DOS NEGROS NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 04/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.104.634/0001-40**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 341.087,75 (trezentos e quarenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Cumpre-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00


*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor desta licitação*


Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 0429233/2019**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.


**Assunto:** Tomada de Preço nº 04/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO TABULEIROS DOS NEGROS NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO a Tomada de Preço** em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **K V LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 27.104.634/0001-40**, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 341.087,75 (trezentos e quarenta e um mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

**Tomada de Preço Nº 05/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO MURICI NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 05/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ: 11.091.079/0001-20, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 290.533,62 ( duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Cumpre-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:



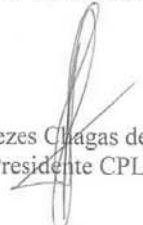
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

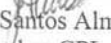
*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor desta licitação*


Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0429236/2019

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

**Assunto:** Tomada de Preço nº 05/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO MURICI NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO a Tomada de Preço** em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ: 11.091.079/0001-20, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 290.533,62 (duzentos e noventa mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
**Marcíus Beltrão Siqueira**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

Tomada de Preço Nº 06/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO ITAPORANGA NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 06/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: **28.808.522/0001-33**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 343.698,43 ( trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Cumpre-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00


*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saia vencedor desta licitação*

Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudie Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0429237/2019

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

Assunto: Tomada de Preço nº 06/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO ITAPORANGA NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Tomada de Preço em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 28.808.522/0001-33**, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 343.698,43 ( trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
**Marcíus Beltrão Siqueira**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

**PARECER TÉCNICO COPEL 2019**

**Tomada de Preço Nº 07/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO MARITUBA DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

A Comissão Permanente de Licitação após proceder às análises das documentações apresentadas pelas licitantes, referente ao Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço, sob o nº 07/2019, cujas formalidades necessárias para o feito, correram conforme os ditames legais, em específico à Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, LC 123/2006, e a LC 147/2014, a Lei Municipal 1.583/2017, tendo por objeto supracitado, em conformidade com as especificações e demais informações dispostas nos anexos do Edital reconhece, diante das informações e da regularidade contida nos autos a (s) vencedora(s) do certame à (s) empresa (s) que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração conforme segue:

Ficou constatado que a proponente, empresa **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: **28.808.522/0001-33**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração no valor de R\$ 346.649,09 ( trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

Cumpre-se destacar, face à estimativa do preço orçado no Edital, que os valores ofertados pelas licitantes encontram-se abaixo dos valores orçados pelo município, sendo aceitável pela Administração, assim resta comprovado que o certame em apreço cumpriu com a sua finalidade.

Importante observar o que nos diz o instrumento convocatório em seu item 7.9.3, conforme transcrito abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00


*Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor desta licitação*


Desta forma, este Presidente acompanhado pela Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada e obediente às normas legais opina pela homologação do certame pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao tempo que solicita que os autos sejam remetidos ao Setor de Contratos do Município para confecção de Termo de Contrato, devendo ser observado o item 7.9.3, conforme transcrito já neste documento, onde a adjudicatária, deverá apresentar no ato da assinatura do referido Termo de Contrato responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, conforme declaração de compromisso de vinculação contratual apresentada (se for o caso) e demais providências necessárias a execução do objeto.

É o parecer.

Penedo/AL, 13 de dezembro de 2019.

  
Hugo Menezes Chagas de Carvalho  
Presidente CPL

  
Jonilson Santos Almeida  
Membro CPL

  
José Claudio Oliveira Santos  
Membro CPL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL  
CNPJ:12.243.697/0001-00

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 0429564/2019**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS.

**Assunto:** Tomada de Preço nº 07/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA NO POVOADO MARITUBA DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

Face aos elementos constantes no presente processo administrativos e ao disposto no inciso VI do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO E HOMOLOGO a Tomada de Preço** em epígrafe, com base nos cumprimentos dos termos de nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **AVB EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 28.808.522/0001-33**, adjudicatária do objeto, valor global de R\$ 346.649,09 ( trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

Encaminho os autos para o Setor de Contratos do Município para convocar a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato conforme condições preestabelecidas no Instrumento Convocatório.

Penedo (AL), 17 de dezembro de 2019.

  
**Marcius Beltrão Siqueira**  
Prefeito

**Atos Administrativos**

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
PROCURADORIA GERAL

Em que pese a sensibilidade do município de penedo com as necessidades de pacientes com tratamentos de alto custo, tivemos a grata satisfação da notícia de deferimento do pedido de reconsideração da decisão que bloqueou R\$ 1.163.943,65 (hum milhão cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e tres reais e sessenta e cinco centavos) das contas do município de Penedo. Cujos valores incluíam os recursos de reestruturação do Centro Diagnóstico, Folha de pagamento, custeio da Educação e de manutenção de serviços de saúde. Por meio de sua secretaria a Procuradoria Geral de Penedo informa que a liberação desses recursos se deu por meio da atuação da Procuradora Sheyla Ferraz de Menezes Farias, assim a população e os servidores respiram aliviados.

Processo Judicial Eletrônico:

[https://pje.jfal.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML...](https://pje.jfal.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML...)

PROCESSO Nº: 0806622-78.2019.4.05.8000 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
AUTOR: E. A. S.  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REPRESENTANTE(PAIS): RITA DE CÁSSIA ANDRADE LIMA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outros  
ADVOGADO: Sheyla Ferraz De Menezes Farias  
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

**DECISÃO**

1. Trata-se de ação ordinária intentada por IZADORA EMANUELY ANDRADE SANTOS, menor impúbere, representada por sua genitora, RITA DE CÁSSIA ANDRADE DE LIMA, e assistida pela Defensoria Pública da União, em face da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE ALAGOAS e do MUNICÍPIO DE PENEDO, por meio da qual pretende provimento jurisdicional que determine o fornecimento, pelos entes públicos, do medicamento SPINRAZA.

2. Realizada a consulta de ativos por meio da plataforma BACENJUD, não foram localizados valores disponíveis em contas da UNIÃO FEDERAL (Id. 4058000.5527206), sendo localizados valores, ainda que não integras, em contas do ESTADO DE ALAGOAS (Id. 4058000.5441773). Já com relação às contas do réu MUNICÍPIO DE PENEDO, foram bloqueados valores além daqueles solicitados, conforme Id. 4058000.5613391, os quais foram desbloqueados conforme Id. 4058000.5614401, no que excedeu ao montante determinado.

3. Sobreveio manifestação da UNIÃO sobre o pedido formulado pela autora - majoração da quantidade inicial de ampolas requeridas, de 03 (três) para 04 (quatro), "a fim de que o bloqueio de verbas alcance o montante de R\$ 1.222.875,84 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)" e, caso já tenha sido efetivado o bloqueio no valor de R\$ 953.457,35 (novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), requereu a realização de bloqueio complementar, "haja vista que o tratamento inicial de saúde somente poderá ser iniciado com a existência de 04 (quatro) ampolas, sob pena da solução de continuidade gerar ineficácia do procedimento" (Id. 4058000.5495721). Informou que vem diligenciando junto ao Ministério da Saúde o cumprimento da ordem e a sua comprovação, o mais breve possível, sendo necessário "o decurso de lapso razoável de tempo para fins de cumprimento pelos órgãos executores competentes", demonstrando a necessária submissão aos trâmites administrativos. Sustentou, ainda, ser indevido o bloqueio de valores em contas de sua titularidade e, meritariamente, afirmou restarem dúvidas "se o tratamento requerido tem uma real eficácia comprovada", sendo "fundamental que reste demonstrada a gravidade da patologia, com a comprovação do alto grau de risco à vida e/ou à incolumidade física ou mesmo à qualidade de vida da pessoa", repetindo questões já suscitadas em sua peça de defesa. Concluiu que "não assiste razão à parte autora, que não possui o direito subjetivo a majoração de tal medicamento não contemplado pelo Sistema Único de Saúde, que, de uma forma bastante aprofundada, a partir dos estudos de um corpo técnico multiprofissional, procura atender ao postulado constitucional da universalização da saúde, abrangendo o maior número possível de pessoas e de patologias", requerendo o indeferimento do pedido formulado - Id. 4058000.5604289.

4. O MUNICÍPIO DE PENEDO colacionou petição aduzindo que "foi localizado nas contas do Estado apenas o valor de R\$ 95.869,99 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), e realizado o bloqueio de R\$ 415.396,03 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) das contas do Município", sendo o valor bloqueado em contas diversas da municipalidade, "entre as quais estão as que são destinadas ao pagamento de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e a conta com maior saldo de recurso é DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AS OBRAS DE REFORMA E EQUIPAMENTOS DO CENTRO DIAGNÓSTICO DE PENEDO QUE ATENDE A UMA POPULAÇÃO DE MAIS DE 65.000 HABITANTES, ALÉM DAS POPULAÇÕES CIRCUNVIZINHAS". Salientou que a União não se desincumbiu do ônus de demonstrar a existência de recursos para cumprimento da decisão e que, corriqueiramente, descumpe decisões judiciais, especialmente na área da saúde. Requereu a intimação da União para apresentar contas com montantes que possam satisfazer o cumprimento da decisão.

5. Aditiu o pedido anterior, atravessando a petição de Id. 4058000.5623972, reiterando os pedidos anteriores e destacando que, após o peticionamento anterior, tomou conhecimento que os valores bloqueados totalizavam R\$ 1.163.943,65 (um milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), os quais, com mais razão ainda, devem ser imediatamente liberados, haja vista inviabilizar-se as atividades do município, aciso persistir o bloqueio. Destaca, ainda, a iminência do fechamento da folha para pagamento de salário e 13º salário dos servidores e mais, reitera que existem valores bloqueados destinados à reestruturação da rede de serviços de atenção básica à saúde e obras de reforma do centro de diagnóstico, em conta específica para esse fim, com dotação proveniente de verba federal. Colacionou documentos.

Feito o necessário relato, passo à análise dos requerimentos formulados e adoção das medidas cabíveis ao andamento processual.

6. De início, quanto ao pedido autoral de majoração da quantidade inicial de ampolas requeridas, de 03 (três) para 04 (quatro), "a fim de que o bloqueio de verbas alcance o montante de R\$ 1.222.875,84 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)", indefiro-o.

7. Segundo regra insculpida no CPC, há limitação temporal para a alteração do pedido constante da inicial, que é até o momento da citação inicial, sem o consentimento do réu ou até o saneamento do feito, desde que haja o consentimento da parte contrária[1]. Instada a União a se manifestar acerca do aditamento formulado, esta expressamente do mesmo discordou, razão pela qual resta o mesmo indeferido.

8. Quanto ao pedido da União do necessário "decurso de lapso razoável de tempo para fins de cumprimento pelos órgãos executores competentes", em que pesem os trâmites burocráticos por todos conhecidos, a questão já restou enfrentada na decisão Id. 4058000.5215780, datada de 30.10.2019, pelo que destaco e reitero que a ordem de entrega da medicação à autora foi proferida pelo E. TRF7º, devendo a União requerer o que de direito quanto a este particular, junto ao Exmo. Relator do agravo ou valer-se dos recursos cabíveis para tanto.

9. Por fim, ainda em análise aos pleitos da União, com relação ao questionamento "se o tratamento requerido tem uma real eficácia comprovada (...)" sendo "fundamental que reste demonstrada a gravidade da patologia, com a comprovação do alto grau de risco à vida e/ou à incolumidade física ou mesmo à qualidade de vida da pessoa", requer a ré a prova que entende necessária ao destino da

Processo Judicial Eletrônico:

[https://pje.jfal.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML...](https://pje.jfal.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML...)

questão, no momento oportuno.

10. Passo à análise dos pedidos formulados pelo réu Município de Penedo, consistentes na liberação das contas de sua titularidade que foram bloqueadas via BACENJUD.

11. Aduz a municipalidade a inviabilidade de funcionamento das atividades da edilidade em face do vultoso montante bloqueado. Não desmerece a necessidade de tratamento da demandante, mas destaca as peculiaridades que envolvem a atuação municipal, mormente quando destaca o bloqueio de valores de ente que possui menor capacidade financeira em relação aos demais réus - Estado de Alagoas e União Federal. Salientou, ainda, acaso mantido o bloqueio, que não poderá pagar o salário do mês de dezembro e nem o 13º salário dos servidores e mais, que parte do montante bloqueado é originário de verba federal destinada a fins específicos, quais sejam, reforma e compra de equipamentos para a unidade básica de saúde, que atende aos moradores de Penedo e de regiões vizinhas.

12. Entendo por fundadas as razões do Município réu.

13. Desse modo, proceda-se à liberação de todos os valores bloqueados por meio da plataforma Bacenjud, em contas do Município de Penedo, intimando-se devidamente as partes.

14. Realizado o desbloqueio e considerando-se o indeferimento do aditamento à inicial e mais, considerando-se que a DPU, ao pleitear o aumento da quantidade inicial de ampolas requeridas - de 03 (três) para 04 (quatro) - salientou que "o tratamento inicial de saúde somente poderá ser iniciado com a existência de 04 (quatro) ampolas, sob pena da solução de continuidade gerar ineficácia do procedimento" (Id. 4058000.5495721), manifeste-se a autora informando se ainda há interesse no prosseguimento da demanda.

15. Em caso positivo, diga a secretaria se já decorreu o prazo para oferecimento de contestação por todos os réus, devendo, se for o caso, a autora ser intimada para oferecimento de réplica no prazo legal.

16. Intimações e providências urgentes e necessárias.

Maceió-AL, 19 de dezembro de 2019.

**FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

Juiz Federal - 3ª Vara

pm/g

[1] Art. 329. O autor poderá

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.



Processo: **0806622-78.2019.4.05.8000**  
Assinado eletronicamente por:  
**Frederico Wildson da Silva Dantas - Magistrado**  
Data e hora da assinatura: 18/12/2019 18:17:06  
Identificador: 4058000.5626461



191218174373610000003657854

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>